



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 20219007**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA COM A EMPRESA A. JAKSON PINHEIRO ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, com sede Av. Marilândia, 81, Centro, em JAGUARETAMA, CE, inscrita no CNPJ/MF 63.386.916/0001-41, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ ANTÔNIO LOPES PEREIRA, Presidente da Câmara, portador do CPF nº. 534.126.303-06, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa A. JAKSON PINHEIRO ME, inscrita no CNPJ/ MF nº. 06.341.244/0001-43, com sede em Solonópole - Ceará, à Rua Largo da Rodoviária, 72, Centro, CEP: 63.620-000, representada pelo Sr. ANTÔNIO JAKSON PINHEIRO, inscrito no CPF sob o Nº 221.592.128-57, doravante denominado simplesmente "**CONTRATADA**" resolvem firmar o presente Contrato, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, e suas atualizações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Licitação Dispensável Nº 2021011402 CMJ, conforme inciso II artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - O presente contrato tem por objeto a Aquisição de material de expediente, carimbos e tintas, para uso nas atividades administrativas desenvolvidas pela Câmara Municipal de Jaguaretama.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 - O valor contratual importa na quantia global de R\$ 946,20 (novecentos e quarenta e seis reais e vinte centavos), a ser pago em favor da CONTRATADA conforme material efetivamente entregue e cronograma de pagamento do órgão.

Item	Descrição dos Serviços	UND	QUANT	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	Carimbo automático tamanho (47x18mm)	und	03	35,00	105,00
02	Carimbo automático (38mmx14mm)	und	01	30,00	30,00
03	Carimbo automático (30mm) redondo	und	01	70,00	70,00
04	Refil de tinta Epson cyan 6.000 paginas t504	und	02	73,90	147,80
05	Refil de tinta Epson magenta 6.000 paginas t504	und	02	73,90	147,80
06	Refil de tinta Epson yellow 6.000 paginas t504	und	02	73,90	147,80
07	Refil de tinta Epson Black 6000 paginas t504	und	02	73,90	147,80
08	Toner para brother tn580	und	02	75,00	150,00



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.**

4.1 - Os preços serão fixos e irredutíveis conforme lei que instituiu o Plano Real. A Contratada terá direito ao Realinhamento de Preços conforme o disposto no art 37, inciso XXI, da CF/88 e no art 65, inciso II, alínea "d" da Lei de Licitações vigente.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

5.1 - O Contrato vigorará até 30 de Abril de 2021, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento será efetuado após a emissão de empenho, conforme os serviços executados e deverá ocorrer no prazo máximo até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao da entrega dos produtos para valores até R\$ 17.600,00, conforme a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 5º, § 3º, c/c art. 24, II, e art. 23, II, a; e até o **10º (décimo) dia útil** para os demais casos, acompanhado das respectivas Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 - Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

7.2 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste instrumento.

7.3 - Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades legais.

7.4- Permitir aos funcionários alocados para a entrega do material o acesso às dependências da **CONTRATANTE**, possibilitando-lhes executar o contrato.

7.5 - Não permitir que pessoas estranhas à **CONTRATADA** provoquem qualquer alteração na execução dos serviços / entrega dos materiais contratados, salvo autorização previamente justificada.

7.7 - Fornecer à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços/entrega do material e demais informações que venham solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

7.8 - Aplicar sanções ou rescindir o termo de contrato, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas.

7.9 - Efetuar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços/entrega do material, devendo o fiscal fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)**

Av. Marilândia, 81, Centro, Jaguaretama – Ceará – CEP:63.480-000

CNPJ: CNPJ: 63.386.916/0001-41

Fone: (88) 3576 – 1315 - e-mail: camarajtama.cpl2017@hotmail.com



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**

- 8.1 - Executar os serviços / entregar os materiais dentro dos padrões e normas de acordo com a legislação vigente;
- 8.2 - Utilizar nos serviços/entrega do material somente profissionais capacitados e qualificados para tal fim;
- 8.3 - Manter a **CONTRATANTE** informada sobre o andamento dos serviços, comunicando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;
- 8.4 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela **CONTRATANTE**, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.
- 8.5 - O preposto será o responsável pela prestação de todas as informações solicitadas pelo **CONTRATANTE**, bem como, pela perfeita execução dos serviços e cumprimento das solicitações feitas pelo responsável do Setor de Ouvidoria.
- 8.6 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação que ensejaram sua contratação, informando ao **CONTRATANTE** a superveniência de qualquer fato ou ato que venha a modificar as condições já descritas.
- 8.7 - Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.
- 8.8 - Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.
- 8.9- Concluir os serviços nos prazos estabelecidos neste instrumento.
- 8.10 - Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.
- 8.11 - Disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.
- 8.12 - Em caso de necessidade de alteração do preposto indicado, seja por motivo de férias, afastamento ou outro qualquer, o **CONTRATANTE** deverá ser informado imediatamente.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2021 nº. 0101.01.031.0101.2.001, elemento de despesa 3.3.90.30.00 , com recursos próprios.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O Contrato poderá ser alterado, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.





**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**

- 12.4 A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.5 De conformidade com o § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 12.5.1 Devolução de garantia, caso esta tenha sido exigida no contrato;
  - 12.5.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
  - 12.5.3 Pagamento do custo de desmobilização, se houver;
- 12.6 A rescisão de que trata o subitem 16.3.1, do item 16.3 desta Cláusula, poderá acarretar consequências imediatas, conforme previsto no artigo 80 da Lei 8666/ 1993, em especial:
- 12.6.1 A execução da garantia contratual, nos casos em que o contrato tenha garantia, para ressarcimento, ao **CONTRATANTE**, dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
  - 12.6.2 Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o estabelecido no art. 109 da lei no 8.666/93 e suas alterações.
- 13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente e dirigida à Comissão de Licitação do órgão e/ ou entidade da Administração Pública promotora do certame;
- 13.3 - Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1 Em atenção ao Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Câmara Municipal de Jaguaretama, **designado pelo ordenador de despesa**, cargo, ao qual compete:

- I – Anotar, no processo, protocolado na Câmara Municipal de Jaguaretama, que originou e vinculam o presente Contrato, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- II – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato de acordo com o veículo locado no mês anterior, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;
- III – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

**Parágrafo Único** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**



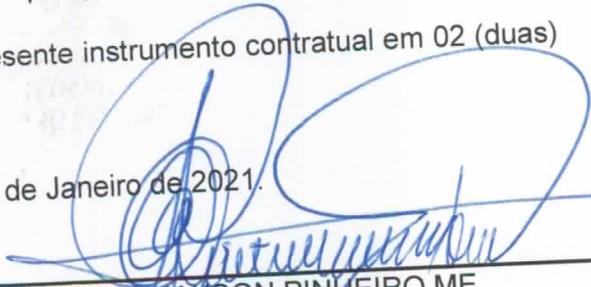
**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de JAGUARETAMA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida administrativamente, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

JAGUARETAMA-CE., 15 de Janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ ANTÔNIO LOPES PEREIRA  
Presidente da Câmara  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
A JAKSON PINHEIRO ME  
ANTÔNIO JAKSON PINHEIRO  
Proprietário  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01. Luz Segundo Costa DIOGENES CPF: 063.180.053-07  
02. Marcos Antonio L. Genas CPF: 026.698.093-75